

Estudo Técnico Preliminar 297/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 33409.008010/2024-35

2. Descrição da necessidade

Aquisição de 02 (dois) acessórios - Cabo de ECG para o equipamento da Ressonância Magnética da marca GE

2.1. Justificativa

- 2.1.1. A necessidade da presente solicitação decorreu após da falha do acessório atualmente empregado no mencionado equipamento de Ressonância Magnética. Considerando-se a imprescindibilidade da continuidade dos serviços prestados à população, tornou-se urgente a reposição dos referidos acessórios para que o equipamento possa permanecer em funcionamento.
- 2.1.2 Esse acessório será para contemplar o equipamento da Ressonância Magnética da marca GE, favorecendo e permitindo procedimentos de maneira segura e eficaz. A falta desse acessório impacta usabilidade do equipamento, o que acarretará na suspensão de exames e afetando diretamente na população assistida.
- 2.1.3. A presente demanda tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos, normas, padrões e procedimentos relativos à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 2.1.4. Desta forma, esta aquisição visa estabelecer as diretrizes gerais para execução dos serviços, bem como, definir os aspectos constantes da legislação que regulamentam as atividades inerentes ao objeto, referenciando sua execução e subsidiando tecnicamente a fiscalização dos serviços.
- 2.1.5. A inexigibilidade de licitação é necessária uma vez que o equipamento de Ressonância Magnética necessita de acessórios específicos e acabam sendo exclusivos do fabricante em todo território nacional. Soma-se a esse fato a complexidade tecnológica do equipamento, que só o fabricante GE forneça esse acessório.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Área de Engenharia Clínica e Inovação Tecnológica	CRISTIANE BRETTAS FERNANDES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. Os requisitos referentes à presente necessidade foram construídos em conjunto pela Área Demandante, a Área de Engenharia Clínica e Inovação Tecnológica, sua Assessoria Técnica e a Prestadora de Serviços com exclusividade.
- 4.2. REQUISITOS GERAIS:
- a) Registro na ANVISA;
 - c) Manual do usuário em português;

d) Que a empresa atenda aos critérios de sustentabilidade previstos no presente instrumento jurídico.

4.3. Além dos requisitos supra, os possíveis impactos ambientais relacionados à presente aquisição deverão ser controlados e minimizados pelos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.3.1. Os Critérios de Sustentabilidade serão norteados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU/CGU, pelo Decreto nº 7.746/2012, IN/IBAMA nº 11/2018, pela IN/MPOG nº 02/2014, pela IN/MPOG nº 01/2010, pela Lei nº 12.305/2010, pelas disposições normativas de caráter ambiental presentes no Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP, como o registro no Cadastro Técnico Federal – CTF, bem como por qualquer normativo que incida sobre a presente matéria.

4.3.2. Os Critérios Ambientais não serão utilizados como mecanismo de desempate.

4.3.3. São considerados critérios e práticas sustentáveis, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública.

4.3.4. A Contratada deve atender, quando couber, ao disposto no art. 5º da IN/MPOG nº 01/2010.

4.3.5. A Contratada deve atender, quando couber, as disposições normativas de caráter ambiental presentes no Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP, como o registro no Cadastro Técnico Federal – CTF, pois os bens a serem adquiridos, estão enquadrados na IN/IBAMA nº 11/2018, como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, obrigando pessoas jurídicas que exerçam essas atividades que possuam inscrição no CTF/APP.

4.3.6. A Contratada deve garantir, quando couber, que os itens consumidores de energia, estejam enquadrados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), segundo IN/MPOG nº 02/2014, bem como, possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”, segundo padrão INMETRO.

4.3.7. A Contratada, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora deverá obrigatoriamente adotar a Logística Reversa, quando couber, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010, quando da obsolescência destes insumos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Diante da presente necessidade, e em atenção ao prazo exíguo para a sua solução, a Área de Engenharia Clínica e Inovação Tecnológica realizou contato com a GE HEALTHCARE DO BRASIL, a fim de obter maiores informações quanto à possibilidade da aquisição do presente objeto por meio de um procedimento licitatório com a ampla concorrência entre fornecedores, ou se haveria um fornecedor exclusivo no território nacional para tanto.

5.2. A respeito disso, a Área de Engenharia Clínica e Inovação Tecnológica obteve a seguinte documentação:

a) Proposta GE - Manutenção (SEI nº 0042856302) - Documento contendo a proposta comercial da Philips Health Systems para a presente prestação de serviços, no VALOR MENSAL de R\$ 31.503,54,74 (trinta e um mil quinhentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), que se perfaz no VALOR ANUAL de R\$ 378.042,48 (trezentos e setenta e oito mil quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

b) Notas fiscais enviadas com preços praticados no mercado - GE - Manutenção (SEI nº 0042856562) - Documento emitido pela GE HEALTHCARE, declarando que o valor da Proposta Comercial se encontra em conformidade com os preços praticados pela Fornecedora junto aos seus demais clientes;

c) Atestado de Exclusividade - ABIMED (Atualizado) (SEI nº 0042856620) - Com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 19/02/2024, atestando que a GE HEALTHCARE no território brasileiro;

d) Contrato Social da GE HEALTHCARE - JUCESP (SEI nº 0042856654) - Versão atual (Alteração Contratual) do Contrato Social da GE HEALTHCARE;

e) Procuração Autenticada - GE (SEI nº 0042856684) - Instrumento particular de procuração, concedendo poderes de representação a uma série de profissionais da GE HEALTHCARE para agir em nome da pessoa jurídica da qual fazem parte;

f) E-mail ABIMED - Tratativas sobre Veracidade Exclusividade (SEI nº 0042856722) - Compilação das tratativas por e-mail entre a Unidade de Engenharia Clínica e a ABIMED, a respeito da confirmação da veracidade sobre o Atestado de Exclusividade apresentado pela Philips Health Systems;

g) Declaração de Veracidade do Atestado - ABIMO (SEI nº 0042856786) - Documento emitido pela ABIMO declarando a veracidade do conteúdo do Atestado de Exclusividade apresentado pela Philips Health Systems.

5.3. Em vista da exclusividade demonstrada acima, não foi realizado qualquer outro levantamento de mercado a respeito para esta aquisição, ficando estabelecido o valor que segue abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Cabo de ECG para o equipamento Ressonância Magnética, nº equipamento 1.5T HD TO HD28 UPGRADE - System ID MRR9017, e de sua Estação de Trabalho, nº equipamento AW4.7-Z4 G4-HW PLATFORM - System ID MXL114 3F68AW, ambos da marca GE"	MÊS	02	R\$ 11.673,33	R\$ 23.346,66

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução para a presente necessidade, portanto, é a "**Aquisição de 02 (dois) acessórios - Cabo de ECG para o equipamento da Ressonância Magnética da marca GE**, por meio de Inexigibilidade de Licitação", para o Instituto Nacional de Cardiologia - INC, ainda considerando os requisitos listados no item 4 deste ETP-Digital.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Tendo em vista que o presente equipamento 01 (Uma) Ressonância Magnética e de sua Estação de Trabalho, representam um papel de destaque na estratégia clínica do INC, a fim de impedir, retardar e mitigar a ocorrência de eventuais sinistros.

7.2. Dessa forma, a quantidade a ser contratada nesta aquisição é de 02 unidades.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.346,66

8.1. O valor estimado para a contratação para presente aquisição é o VALOR R\$ 23.346,66 (Vinte e três mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há o que se falar em parcelamento da solução, haja vista que a presente aquisição possui apenas 1 (um) único item, a ser firmado diretamente com o fornecedor exclusivo no território nacional, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A aquisição de acessórios constam no PAC – Programa Anual de Contratação através da base de dados do PGC, com as devidas atualizações, visto que as demandas e necessidades são dinâmicas e podem necessitar de ajustes ao longo do ano, devido a mudanças na legislação, recomendações de autoridades sanitárias, RDCs, entre outros.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Dentre as atividades e serviços do INC, os resultados pretendidos nessa aquisição serão: a agilidade e eficácia nos atendimentos realizados, a fim de que possa haver a continuidade dos serviços, sem interrupções e sem impactos negativos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Além dos trabalhos em prol da contratação direta da GE HEALTHCARE DO BRASIL, por meio de Inexigibilidade de Licitação, não há qualquer outra providência específica a ser adota para a consecução da presente contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A natureza do acessório gera resíduos sólidos. Encaminharemos os resíduos a nossa Gerência de Resíduos para o correto descarte quando couber e ,os impactos ou riscos ambientais serão sanados ou reduzidos, desde que sejam seguidos os critérios de sustentabilidade descritos no item 4.8 supra.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Como pode ser visto no presente ETP, a Aquisição de **02 (dois) acessórios - Cabo de ECG para o equipamento da Ressonância Magnética da marca GE** são perfeitamente viável, sendo apresentado a necessidade do INC e termos do levantamento de mercado que foi realizado, para assim estando a presente aquisição alinhada com os Princípios da Vantajosidade, da Economicidade, da Eficiência e da Finalidade Pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela Área de Engenharia Clínica e Inovação Tecnológica/INC

CRISTIANE BRETTAS FERNANDES

Auxiliar de Enfermagem